



APENSADOS

Câmara dos Deputados

## Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL  
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

24/10/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei coibindo o uso de embalagens que poluem demasiadamente o meio ambiente.

## DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

**CNPJ:** 03.005.604/0001-19

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato  
( ) ONG ( X ) Outros (CONSELHO)

**Endereço:** Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,  
s/nº, Centro

**Cidade:** Estrela do Sul    **Estado:** MG    **CEP:** 38.525-000

**Fone:** (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

**Correio-eletrônico:** andreluis\_melo@yahoo.com

**Responsáveis:** Presidente Zoilda da Paz

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 24 de Outubro de 2007.

Amílcar Amaral Couto  
Secretário em exercício

**Coíbe o uso de embalagens que poluem demasiadamente o meio ambiente.**

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais devem usar embalagens biodegradáveis para acondicionamento dos produtos adquiridos pelos seus clientes.

Parágrafo único. O descumprimento desta medida implicará no pagamento de multa de um salário mínimo por embalagem indevidamente utilizada.

Art. 2º. A multa poderá ser aplicada pelo órgão de defesa ambiental municipal e subsidiariamente pelos Estaduais, inclusive o Ministério Público, devendo a quantia reverter para o Fundo ambiental.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

**Justificativa:**

A presente sugestão visa estimular o uso de embalagens biodegradáveis, as quais já existem no mercado e reduzem o prazo de decomposição da embalagem de cem anos para um ano, logo reduzem significativamente o dano ambiental.

A proposta evita definir uma modalidade de embalagem biodegradável em razão da evolução tecnológica e até mesmo para não ser direcionável.

Destaca-se ainda que o problema com as embalagens práticas vem preocupando vários países e já há até proibições de utilização de algumas modalidades.

Em São Paulo foi aprovada a Lei 534/07 que força o uso de embalagens biodegradáveis e outros estados estudam medidas similares.